

uma restrição à exportação, na acepção do artigo 34º do Tratado CEE?

2. Em caso afirmativo, um particular pode invocar a violação do artigo 34º contra outro particular?

Cancelamento do processo C-328/87 (*)

(90/C 85/14)

Por decisão de 31 de Janeiro de 1990, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancela-

(*) JO nº C 317 de 28. 11. 1987.

mento, no registo do Tribunal, do processo C-328/87: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana.

Cancelamento do processo C-52/89 (*)

(90/C 85/15)

Por decisão de 31 de Janeiro de 1990, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-52/89: Hauptzollamt München-Mitte contra Universität Stuttgart.

(*) JO nº C 81 de 1. 4. 1989.

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

(Quinta Secção)

no processo T-28/89, Claude Maigniaux, Raymond Muller e Francis Patterson contra o Comité Económico e Social (*)

(Funcionário — Comité do Pessoal — eleições)

(90/C 85/16)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo T-28/89, Claude Maigniaux, Raymond Muller e Francis Patterson, funcionários do Comité Económico e Social, residentes em Bruxelas, patrocinados pelo advogado Jean-Noël Louis, do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Yvette Hamilius, 7-11, route d'Esch, contra o Comité Económico e Social (agente: Detlef Brüggemann, assistido pelo advogado Alex Bonn, do foro do Luxemburgo), que tem por objecto a anulação dos actos que organizaram as eleições para o Comité do Pessoal do Comité Económico e Social, de 17 de Março de 1988, de acordo com o sistema eleitoral conhecido por «SUPAR», o Tribunal (Quinta Secção), composto por H. Kirschner, presidente de secção; C. P. Briët e J. Biancarelli, juizes; secretário: H. Jung, proferiu, em 8 de Março de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada uma das partes suportará as respectivas despesas.

(*) JO nº C 79 de 26. 3. 1988.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

(Quinta Secção)

no processo T-41/89, Georg Schwedler contra Parlamento Europeu (*)

(Funcionário — dedução fiscal — filho a cargo)

(90/C 85/17)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo T-41/89, Georg Schwedler, funcionário do Parlamento Europeu, residente em L-7339 Steinsel, 36, rue des Vergers, patrocinado pelo advogado Vic Elvinger, do foro do Luxemburgo, para a fase escrita, assistido, para a fase oral, pelo advogado James Junker, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do referido advogado Vic Elvinger, 11A, boulevard Joseph II, contra o Parlamento Europeu (agente: Manfred Peter, assistido pelo advogado Francis Herbert, do foro de Bruxelas), que tem por objecto a anulação de duas decisões do recorrido que recusaram conceder ao recorrente o benefício de uma dedução fiscal por filho a cargo, o Tribunal (Quinta Secção), composto por H. Kirschner, presidente de secção; C. P. Briët e J. Biancarelli, juizes; secretário: H. Jung, proferiu, em 8 de Março de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada uma das partes suportará as respectivas despesas.

(*) JO nº C 223 de 27. 8. 1988.